



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de show do Artista **MATHEUS MORAES** para apresentação no dia 09 de agosto de 2023, por ocasião da **FESTA DE AGOSTO 2023** deste Município, conforme termo de referência em anexo.

ESTIMATIVA MÁXIMA DA DESPESA

R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais)

FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal De Cultura, Esportes, Turismo, Lazer E Juventude

1339202472.242 - APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERENCIA (com valor, período das festividades e atrações artísticas);
- II – Proposta, atos constitutivos, documentos pessoais e de comprovação.

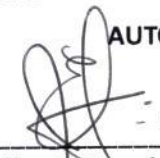
OBSERVAÇÕES:

- REGIME DE EXECUÇÃO: Por solicitação da secretaria.
- PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
- FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato

DATA: 18/07/2023


Nilberto Lourenço de Aquino
Diretor de Cultura
Matrícula nº 478195

DATA: 18/07/2023


AUTORIZO
Adalberto Epaminondas Leopoldino
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude

PARA USO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- | | |
|--|---|
| ☐ CONCORRÊNCIA | ☐ CONVITE |
| ☐ TOMADA DE PREÇO | ☒ INEXIGIBILIDADE |



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de show do Artista **MATHEUS MORAES**, através do respectivo representante legal, para apresentação no dia 09 de agosto de 2023 por ocasião da **FESTA DE AGOSTO 2023** deste Município.

DOS ARTISTAS E BANDAS A SEREM CONTRATADOS, DA DATA E DO LOCAL A SE APRESENTAREM E DO PREÇO.

QUADRO

Item	Data	Atrações	Do local de apresentação	Hora da Apresentação	Valor
01	09/08/2023	Matheus Moraes	Pátio de Evento	21:00 h	R\$ 40.000,00
Total					R\$ 40.000,00

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao III, dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por se tratar de um evento tradicional, o impacto positivo é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Ademais, há de se destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas como forma de viabilizar o acesso ao lazer e à cultura, alçados à condição de direitos constitucionalmente protegidos.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

DO PRAZO

O prazo da contratação é de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em local indicado pela Contratante nas datas e horários acima descritos.

RAZÃO DA ESCOLHA DOS ARTISTAS

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, conforme cópias anexos, a fim de identificar os artistas e Bandas mais solicitadas, com a finalidade de alcançar o gosto popular.

Vale ressaltar que a ótima qualidade dos serviços prestados pelos referidos artistas, já foi testada e aprovada em outros festejos, conforme matérias de jornais e revistas anexos, o que comprova que estamos diante de artistas consagrados.

Assim, percebe-se que o Artista Matheus Moraes, é bastante conhecida em todo o estado por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando multidões, além de possuírem músicos de excelente qualidade técnica, o que contribui com o engrandecimento do Evento.

Vale ressaltar, que além da consagração do artista pela crítica especializada, a Lei 8666/93 exige que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, no caso em tela a contratação está sendo realizada diretamente com a banda, através da representante legal, MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.868.762/0001-47.

DO PREÇO

O valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela apresentação do Artista Matheus Moraes, no dia 09 de agosto de 2023, por ocasião da Festa de Agosto 2023 deste Município, é condizente com o praticado no mercado, tendo em vista que fora solicitado apresentação de notas fiscais de shows anteriores semelhantes, bem como foi realizado consulta no portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde pudemos constatar que o valor da proposta apresentada está de acordo com os preços praticados junto a outros entes públicos, conforme extrato do portal anexo.

Página 3 de 4



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Ademais, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa de Agosto 2023 terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do Município.

DAS PENALIDADES

A penalidade por atraso na execução dos serviços ou o não atendimento de suas cláusulas implica em multa de 0,2% do valor global do contrato.

A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horários programados para a sua execução.

A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.

São Lourenço da Mata – PE, 18 de julho de 2023.



Nilberto Lourenço de Aquino
Diretor de Cultura
Matrícula nº 478195



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000001

Data e Hora de Emissão

13/05/2022 10:56:47

Código de Verificação

U8VG-5NBS

20220513/2286876/000147

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.868.762/0001-47**

Inscrição Municipal: **546.691-1**

Nome/Razão Social: **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME**

Endereço: **AV HERCULANO BANDEIRA 840 - PINA - CEP: 51110-131**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO PRODUÇÕES E EVENTOS**

CPF/CNPJ: **11.339.486/0001-03**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R 07 S/N, Quadra 17 - Galpao E 6 - Distrito Industrial - CEP: 49160-000**

Tel.: **(79) 9961-4579**

Município: **Nossa Senhora do Socorro**

UF: **SE**

E-mail: **financeiro.teosantana@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS MORAES, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO 2022, EVENTO FORRO DA ADVOCACIA - ARACAJU- SERGIPE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 70.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000002

Data e Hora de Emissão

19/05/2023 11:31:34

Código de Verificação

9GKT-XNHL

20230519022868762000147

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.868.762/0001-47**

Inscrição Municipal: **546.691-1**

Nome/Razão Social: **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME**

Endereço: **AV HERCULANO BANDEIRA 840 - PINA - CEP: 51110-131**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **B.G PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **08.573.695/0001-02**

Inscrição Municipal: **373.834-5**

Endereço: **RUA TABAIARES 277 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230**

Tel: **3326.7497**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **manucagf@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS MORAES, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL 2023 - EVENTO VAL'S PARTY - ANIVERSÁRIO - GRAVATA - PE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000003

Data e Hora de Emissão

24/05/2023 14:44:02

Código de Verificação

YQA2-4MFM

202305241022888762000147

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.868.762/0001-47

Inscrição Municipal: 546.691-1

Nome/Razão Social: MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Endereço: AV HERCULANO BANDEIRA 840 - PINA - CEP: 51110-131

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: B.G PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 08.673.695/0001-02

Inscrição Municipal: 373.834-5

Endereço: RUA TABAIARES 277 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230

Tel: 3326.7497

Município: Recife

UF: PE

E-mail: manucagf@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATHEUS MORAES, SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO 2023 - EVENTO VIBEZINHA DE SÃO JOÃO - RECIFE - PE.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

facebook



Matheus Moraes ✓

18 mil seguidores • 494 seguindo

Publicações

Sobre

Fotos

Vídeos



Apresentação

Trần Quốc Chung

 Página · Artista

 youtube.com.br/matheusmoraescantor

Fotos

[Ver todas as fotos](#)

Conecte-se a Matheus Moraes no Facebook

Entrar

ou

[Criar nova conta](#)

facebook

Entrar

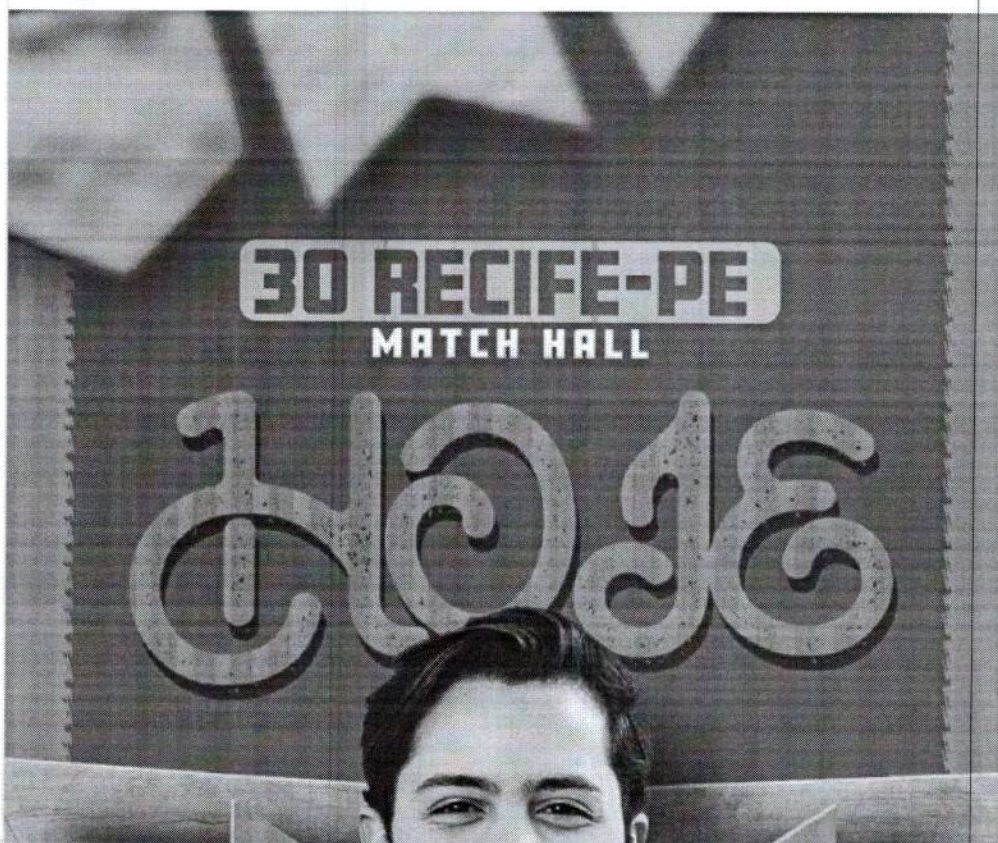


[Privacidade](#) · [Termos](#) · [Publicidade](#) · [Escolhas para anúncios](#) · [Cookies](#) · [Mais](#) · [Meta](#) © 2023



Matheus Moraes ✓

30 de junho · 🌐



Conecte-se a Matheus Moraes no Facebook

Entrar

ou

Criar nova conta

Início

Buscar

Sua Biblioteca

Que tal seguir um podcast novo?

Avistaremos você sobre novos episódios.

Explore podcasts

Matheus Moraes

Artista verificado

7.592 ouvintes mensais

Seguir

Populares

1

Casinha

163.286

2

Dá uma chance pra mim

1.583.957

3

Sequência de Botadão

450.234

4

Todo mundo sabia

673.562

5

Desafoga

680.173

Ver mais

Escolha do artista

Postado por Matheus Moraes

Casinha

Single

Lançamentos populares

Entrar

Inscriva-se

C.P.L. PM SLM
30 N°
Visto
PA



matheusmoraesoficial

Seguir

Enviar mensagem



1755 publicações

92,6 mil seguidores

A seguir 2978

Matheus Moraes

Artista

Ouça #DoJeitoQueVocesGostam

www.suamusica.com.br/dojeitoquevocesgostam



CD Promo



Casinha

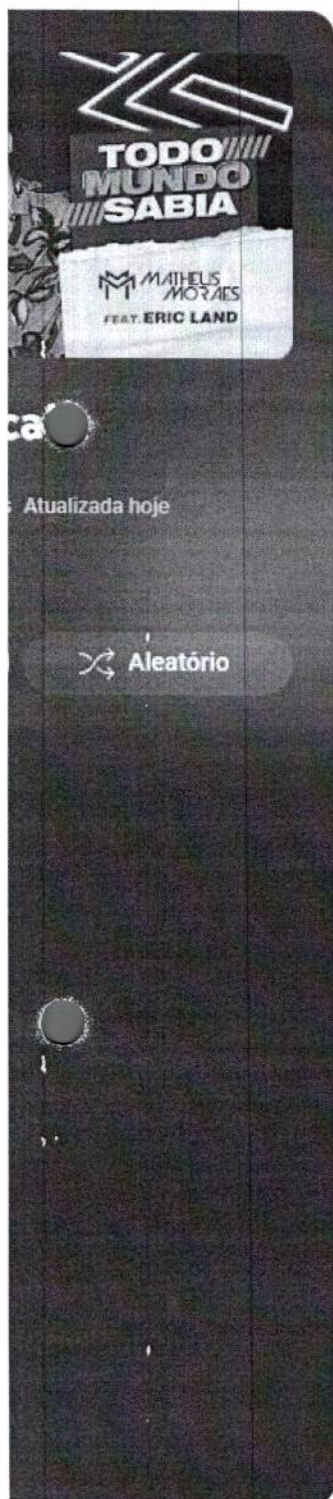
PUBLICAÇÕES

REELS

GUIAS

IDENTIFICAÇÕES





- 1  **TODO MUNDO SABIA - Matheus Moraes feat. @Eric Land (Clipe Oficial)**
Matheus Moraes • 1,6 M de visualizações • há 2 anos
 - 2  **Matheus Moraes - Casinha (Clipe Oficial)**
Matheus Moraes • 228 mil visualizações • há 3 meses
 - 3  **Matheus Moraes feat. Zé Vaqueiro Dá uma chance pra mim (Lyric)**
Matheus Moraes • 384 mil visualizações • há 2 anos
 - 4  **QUERO VOLTAR É PRA VOCE - MATHEUS MORAES (CLIPÉ OFICIAL)**
Matheus Moraes • 1,1 M de visualizações • há 2 anos
 - 5  **Matheus Moraes - Sequência de Botadão (Clipe oficial)**
Matheus Moraes • 275 mil visualizações • há 1 ano
 - 6  **Desafoga - Matheus Moraes feat. Felipe Araújo (Clipe Oficial)**
Matheus Moraes • 1,4 M de visualizações • há 3 anos
 - 7  **Matheus Moraes - Botadinha na Malandra (Clipe oficial)**
Matheus Moraes • 350 mil visualizações • há 1 ano
 - 8  **Taradinha (Na Pegada Matheus Moraes) Ep. 1**
Matheus Moraes • 74 mil visualizações • há 2 anos
-  **Matheus Moraes - Anarentemente (Hawái) - [Clipe Oficial]**



- 1  **TODO MUNDO SABIA - Matheus Moraes feat. @Eric Land (Clípe Oficial)**
Matheus Moraes • 1,6 M de visualizações • há 2 anos
- 2  **Matheus Moraes - Casinha (Clípe Oficial)**
Matheus Moraes • 228 mil visualizações • há 3 meses
- 3  **Matheus Moraes feat. Zé Vaqueiro Dá uma chance pra mim (Lyric Vídeo)**
Matheus Moraes • 384 mil visualizações • há 2 anos
- 4  **QUERO VOLTAR É PRA VOCE - MATHEUS MORAES (CLÍPE OFICIAL)**
Matheus Moraes • 1,1 M de visualizações • há 2 anos
- 5  **Matheus Moraes - Sequência de Botadão (Clípe oficial)**
Matheus Moraes • 275 mil visualizações • há 1 ano
- 6  **Desafoga - Matheus Moraes feat. Felipe Araújo (Clípe Oficial)**
Matheus Moraes • 1,4 M de visualizações • há 3 anos
- 7  **Matheus Moraes - Botadinha na Malandra (Clípe oficial)**
Matheus Moraes • 350 mil visualizações • há 1 ano
- 8  **Taradinha (Na Pegada Matheus Moraes) Ep. 1**
Matheus Moraes • 74 mil visualizações • há 2 anos

Ys&list=OLAK5uv Iv0cl3ohFBFGUVIQkYA3KMv7al3zrFuU4&index=3&...



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 909750025

Dados do Requerente

Nome: MM PRODUÇÕES MUSICAIS - ME
CPF/CNPJ/Número INPI: 22868762000147
Endereço: Av. Boa Viagem, 3650, Apt° 401, Boa Viagem,
Cidade: Recife
Estado: PE
CEP: 51020001
País: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: gmma@hotmail.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: José Carlos Mayrinck de Andrade e Silva
CPF: 14994135487
e-mail: drmayrinck@gmail.com
N° API:
N° OAB: 33285PE
UF: PE

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: MM MATHEUS MORAES
Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Dr. José Carlos Mayrinck
OAB 33285
Cel. 87891464

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Entretenimento
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Grupo musical
- Serviços de composição musical
- Serviços de espetáculos
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Dr. José Edson Mayrnick
OAB 33285
Cel. 87891464

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO MM.pdf
Autorização de uso	AUM- MM.pdf
Declaração de fotocópia	DECLARACAO - MM.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 909750025 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 29/07/2015 às 14:59



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 021A.B063.5A2E.3E1A

Cetidão gerada em 17/7/2015 09:04:28

PROTOCOLO SIARCO 15/890861-9



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
NIRE 26.2.0226732-8
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10064563001197
Date: 2015.07.21 11:49:03-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 17/7/2015 09:04:28

AUTENTICIDADE 021A.B063.5A2E.3E1A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=021AB0635A2E3E1A>

Recife, 17 de julho de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 026.252.634-40 - SAUL MONTEIRO DA SILVA
Data - 21/07/2015 11:49:19

Código de Autenticação 021A.B063.5A2E.3E1A

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=021AB0635A2E3E1A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0226732-8
Nº PROTOCOLO 15/890861-9 PROTOCOLADO 15/7/2015 12:55:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202267328 ARQUIVADO 17/7/2015 09:04:28
EMPRESA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL, nacionalidade brasileira, nascido em 08/11/1977, solteiro, empresário, CPF/MF nº 025.751.794-40, carteira nacional de habilitação nº 01569461174, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na **AVENIDA BOA VIAGEM, 3650, APT 401, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-001, BRASIL.**

MATHEUS MORAES PIMENTEL, nacionalidade brasileira, nascido em 25/03/1999, emancipado por concessão dos pais, solteiro, estudante, CPF/MF nº 102.049.744-02, carteira de identidade nº 8651280, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado no(a) **AVENIDA BOA VIAGEM, 3650, APT 401, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-001, BRASIL.**

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **AVENIDA BOA VIAGEM, 3650, APT 401, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.020-001.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social principal:

9001-9/02 - produção musical

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

MATHEUS MORAES PIMENTEL, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

Req: 81500000527789

Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100.2

Página 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015
 SOB N°. 26202267328
 Protocolo: 15/890861-9

[Signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



Documento disponibilizado a 026.252.634-40 - SAUL MONTEIRO DA SILVA
 Data - 17/7/2015 09:04:28
 Código de Autenticação 021A.B063.5A2E.3E1A
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=021AB0635A2E3E1A>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0226732-8
 Nº PROTOCOLO 15/890861-9 PROTOCOLADO 15/7/2015 12:55:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202267328 ARQUIVADO 17/7/2015 09:04:28
 EMPRESA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81500000527789

Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100.2

Página 2



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de RECIFE/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE/PE, 26 de junho de 2015.

CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL

CPF: 025.751.794-40

MATHEUS MORAES PIMENTEL

CPF: 102.049.744-02

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.oficio-notasrecife.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3023.1600
Tramitado de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:

[0293347] - MATHEUS MORAES PIMENTEL

[0220276] - CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL

Recife, 02 de Junho de 2015, Em Recife - PE, de Verdade

MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente

Emol.: R\$ 7,90; TSNR: 1,32; PERC: 0,64; Total: 7,90

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KGO06201502.38422 e

0073783.QMNO6201502.38423

Consulte Autenticidade em: www.oficio-notasrecife.com.br



Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100.2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015

SOB Nº: 26202267328

Protocolo: 15/890861-9

MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Rcq: 81500000527789

Página 3



Documento disponibilizado a 026.252.634-40 - SAUL MONTEIRO DA SILVA

Data - 17/7/2015 09:04:28

Código de Autenticação 021A.B063.5A2E.3E1A

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=021AB0635A2E3E1A

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0226732-8

Nº PROTOCOLO 15/890861-9 PROTOCOLADO 15/7/2015 12:55:00

Nº ARQUIVAMENTO 26202267328 ARQUIVADO 17/7/2015 09:04:28

EMPRESA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.868.762/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2015
NOME EMPRESARIAL MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM PRODUÇÕES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV BOA VIAGEM	NÚMERO 3650	COMPLEMENTO APT: 401;	
CEP 51.020-001	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9974-2114	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/07/2015** às **09:05:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[..... Consulta QSA / Capital Social]

[Voltar]



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprova... 17/07/2015



Documento disponibilizado a 026.252.634-40 - SAUL MONTEIRO DA SILVA
 Data - 17/7/2015 09:04:28
 Código de Autenticação 021A.B063.5A2E.3E1A
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=021AB0635A2E3E1A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0226732-8
 Nº PROTOCOLO 15/890861-9 PROTOCOLADO 15/7/2015 12:55:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202267328 ARQUIVADO 17/7/2015 09:04:28
 EMPRESA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME
CNPJ nº 22.868.762/0001-47



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9FVhKSLI1DyQ&chave2=divYHKOtZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1527050463-LEONILDO JOSE DA SILVA

CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 025.751.794-40, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01569461174, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na AVENIDA BOA VIAGEM, 3650, APTO 401, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020001, BRASIL.

MATHEUS MORAES PIMENTEL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/03/1999, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF nº 102.049.744-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8651280, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado na AVENIDA BOA VIAGEM, 3650, APTO 401, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51020001, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202267328, com sede Avenida Boa Viagem, 3650, Apt 401, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51020001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.868.762/0001-47, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AV HERCULANO BANDEIRA, 840, PINA, RECIFE, PE, CEP 51.110-131.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MUSICAL E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, MÚSICOS INDEPENDENTES, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICAS..

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música

DA RATIFICAÇÃO E FORO

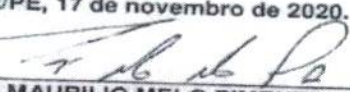
CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

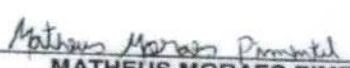
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Assinado digitalmente

RECIFE/PE, 17 de novembro de 2020.


CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL

Assinado digitalmente


MATHEUS MORAES PIMENTEL

Req: 81000000842569

8º Tabelionato de Notas do Recife
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0220276] --CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL
[0293347] --MATHEUS MORAES PIMENTEL
Selc digital: 0073783 SLL12202006 02804 e 0073783 VBL12202006 02805
Emolumentos 10,12 TSNR 1,84 FERC 0,82 FERM 0,08
FLN-SEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Dezembro de 2020
RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

23/12/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/12/2020

Arquivamento 20208190740 de 23/12/2020 Protocolo 208190740 de 21/12/2020 NIRE 26202267328

Nome da empresa MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102670310051409



208190740

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME
PROTOCOLO	208190740 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202267328
CNPJ 22.868.762/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020
SOB N: 20208190740

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15270050463 - LEONILDO JOSE DA SILVA

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

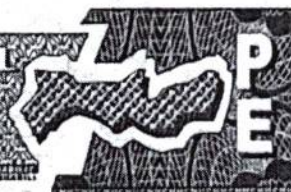
Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

23/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



C.P.I.L. - P.M. SLM
25
Visto
FA



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1757146867

NOME

MATHEUS MORAES PIMENTEL



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

FN244130 DPF PE

CPF

102.049.744-02

DATA NASCIMENTO

25/03/1999

FILIAÇÃO

**CESAR MAURILIO MELO PI
MENTEL
VIVIANE MORAES DA SILV
A**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

06983893522

VALIDADE

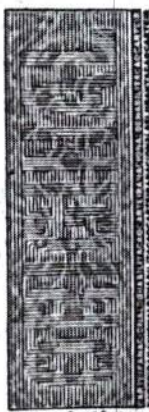
31/03/2022

1ª HABILITAÇÃO

05/01/2018

OBSERVAÇÕES

A



PROIBIDO PLASTIFICAR

1757146867

Matheus Moraes Pimentel

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO BRASIL
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RECIFE, PE

DATA EMISSÃO

14/02/2019

Roberto Fontelles

Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

**62264864454
PE090968603**



PERNAMBUCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTERA NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
CESAR MAURILIO MELO PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5211360 SSP PE

CPF
025.751.794-40

DATA NASCIMENTO
08/11/1977

FILIAÇÃO
ORLANDO DE ARANDAS PIM
ENTEL
MARIA NAZARE DE MELO P
IMENTEL

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01569461174

VALIDADE
17/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
12/12/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
17/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Charles Andreza Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

67045026851
PE088456838

PERNAMBUCO

DENTRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1683658745

PROIBIDO PLASTIFICAR
1683658745





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.868.762/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MM PRODUcoes MUSICAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM PRODUcoes	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HERCULANO BANDEIRA	NÚMERO 840	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 51.110-131	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	-------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9974-2114
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2023 às 15:19:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA 2023/02	VALIDO ATÉ 10/02/2024	SITUAÇÃO ATIVO	PENDÊNCIAS NÃO	DATA CADASTRAMENTO 05/10/2015
CPF/CNPJ 22.868.762/0001-47	INSCRIÇÃO MERCANTIL 546.691-1	NOME RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME MM PRODUÇÕES		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	E-MAIL cesar.maurilio@v1m.com.br	FONE 999742114		
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL	SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 601891-2	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO AV HERCULANO BANDEIRA 840 PINA 51110-131 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS ☐ MÁQUINA ☐ GUINDASTE ☐ FORNO ☐ MOTOR	Tipo Empresa CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA AV HERCULANO BANDEIRA 840 PINA 51110-131 RECIFE PERNAMBUCO		
Ocupação de Área Pública	ATIVIDADES PRODUÇÃO MUSICAL AP PRODUÇÃO MUSICAL APP			
PUBLICIDADE				
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRÉSCIMO DE 6,47% EM RELAÇÃO A 2022 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.				





Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME

2. CMC

546.691-1

3. Endereço

AV HERCULANO BANDEIRA, 840
BAIRRO PINA, CEP 51110-131, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

22.868.762/0001-47

5. Atividade Econômica

9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Código de Autenticidade

498.9783.1728

10. Expedida em

Recife, 27 de JULHO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

24 de JULHO de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 22.868.762/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:52 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **CE87.952D.AF8E.C9CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.868.762/0001-47 ✓
Razão
Social: MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME ✓
Endereço: AV BOA VIAGEM 3650 APT 401 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023 ✓

Certificação Número: 2023071322110001708663

Informação obtida em 27/07/2023 10:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.868.762/0001-47

Certidão nº: 26694092/2023

Expedição: 13/06/2023, às 11:54:30

Validade: 10/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.868.762/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

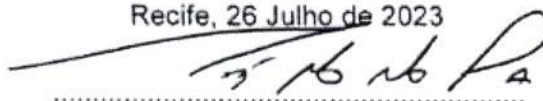
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(INCISO XXXIII)**

A MM PRODUCOES MUSICAIS LTDA), inscrito no CNPJ nº. **22.868.762/0001-47**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Cesar Maurilio Melo Pimentel, portador(a) da Carteira de Identidade nº52.11.360 – SSP/PE, e do CPF nº 025.751.794-40, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 26 Julho de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cesar Maurilio Melo Pimentel", written over a dotted line.

Cesar Maurilio Melo Pimentel

DECLARAÇÃO



A empresa **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ.: 22.868.762/0001-47, com endereço na Av. Boa Viagem, nº 3650 - 401 - Boa Viagem - Recife - Pe - CEP: 51021-001, neste ato representado pelo Sr. **Cesar Maurilio Melo Pimentel**, portador da RG nº 52.11.360 - SSP/ PE. e do CPF nº 025.751.794-40, **DECLARA** que o Sr. **Matheus Moraes Pimentel**, portador do RG nº, SSP/...., inscrito no CPF: 102.049.744-02, com endereço na Av. Boa Viagem, nº 3650 - 401 - Boa Viagem - Recife-Pe, CEP: 51021-001., é o artista principal da (Banda) ou (Dupla) Matheus Moraes

Recife, 26 de Julho de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cesar Maurilio Melo Pimentel".

MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 22.868.762/0001-47

**PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Recife, 26 de Julho de 2023.

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE

A empresa, MM Producoes Musicais Ltda CNPJ 22.868.762/0001-47 com endereço na Av. Boa Viagem, nº 3650 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP. 51021-001, tendo como seu representante legal Sr. Cesar Maurilio Melo Pimentel, brasileiro, empresário artístico, portador do RG Nº.52.11-360 – SSP/PE e CPF Nº. 025.751.794-40, abaixo assinado, vem apresentar a seguinte Proposta para a “[FESTA DE AGOSTO 2023]”, no PÁTIO DE EVENTO, que irá se realizar nos dias 01 á 10 de agosto de 2023 na cidade de São Lourenço da Mata/PE, e contará com a participação das seguintes atrações:

ATRAÇÃO	DATA	DURAÇÃO	CACHÊ
MATHEUS MORAES	09/08/2023	2:00	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 40.000,00

Valor da Proposta R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Proposta Valida: 60 dias.

Atenciosamente,

MM Producoes Musicais Ltda
CNPJ 22.868.762/0001-47
Cesar Maurilio Melo Pimentel
CPF:025.751.794-40



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.



Consulta realizada em: 31/07/2023 14:47:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

CNPJ: **22.868.762/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PROCESSO Nº 078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023
CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato de locação de Serviços Artísticos que
entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA - PE** e a **MM PRODUÇÕES**.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro - São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. **ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **MM PRODUÇÕES**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.868.762/0001-47, com sede à Av. Boa Viagem, nº 3650, apt. 401, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-001, e-mail: xxxxxxxxxx, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CÉSAR MAURÍLIO MELO PIMENTEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5211360 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF nº 025.751.794-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 078/2023, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente possui como objeto a Contratação de show da artista **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA AGOSTO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.
- 1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, por um período de até 03 (três meses), podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) da artista **MATHEUS MORAES**, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento da apresentação será



efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{TX}{100} \right)$

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global.

4.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

Unidade: 02.12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude

Funcional: 1339202472.242 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

5.2. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

5.2.1. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

5.2.2. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



ficando o Município de São Lourenço da Mata - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;

5.2.3. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);

5.2.4. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.6. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata - PE durante a execução do Contrato;

5.2.7. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

5.2.8. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

5.2.9. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;

6.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

6.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

6.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.



6.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata – PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.1. ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;

9.1.2. executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

10.2. Caberá ao gestor do contrato:

10.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

10.2.2. Executar de forma mais econômica;

10.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.3. Caberá ao fiscal do contrato:

10.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

10.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

10.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

10.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

10.3.8. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.3.9. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

10.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Nilberto Lourenço de Aquino, Matrícula nº 478195**, denominado fiscal do contrato.

10.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Bruno Veloso Nunes Siqueira, Matrícula nº 978654**, denominado fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

11.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, xx de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
SEC. DE CULTURA, ESP., TURISMO E JUVENTUDE
P/CONTRATANTE

MM Produções
César Maurílio Melo Pimentel
P/ CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



São Lourenço da Mata, 31 de julho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Vimos por esta, considerando todos os documentos apresentados pela secretaria demandante, encaminhar o **PROCESSO Nº 078/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 027/2023**, que tem por objeto a Contratação de show do artista **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA AGOSTO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata-PE, para apreciação e parecer quanto ao pleito requisitado, documentação apresentada, modalidade escolhida e a minuta do instrumento de contratual, todos presentes nos autos.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.

Luana Salvador de Lemos

Luana Salvador de Lemos

Matrícula: 988159

CPL



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Trata-se de Solicitação de Parecer Jurídico requerido pela Comissão Permanente de Licitação acerca da documentação, modalidade escolhida e da minuta do instrumento contratual nos autos do Processo Administrativo nº 078/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude que tem por objeto a Contratação de Show do artista MATHEUS MORAES para apresentação no dia 09 de agosto de 2023, por ocasião da FESTA DE AGOSTO deste município de São Lourenço da Mata – PE.

Compulsando-se os autos verifica-se que a Secretaria demandante encaminhou solicitação de abertura de processo administrativo acompanhado de Termos de Referência com a definição do objeto da inexigibilidade, valor do serviço, justificativa prévia da inexigibilidade e razão da escolha, dotação orçamentária, contrato social da empresa MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, documentos dos sócios, certidão positiva com efeitos de negativa Federal e municipal, certidões negativas CNDT, FGTS, Estadual, proposta de preço, matérias publicitárias da artista, comprovação de preços através de Notas fiscais, comprovação de situação cadastral, Certificado do Registro de Marca, declaração que não emprega menor e minuta do contrato.

A CPL, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura formalizou processo administrativo nos termos do inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Vieram os autos para parecer.

É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica do pedido.

O princípio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isto, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além

Página 1 de 4



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta quando o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrada, de forma inequívoca, a exclusividade.

Pois bem, no presente caso, não restam dúvidas quanto à exclusividade da artista que está sendo contratada, pois se trata de uma banda consagrada no meio artístico, conforme a publicidade apresentada no presente autos.

Portanto, não restam dúvidas de que se trata de uma contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação diante do caráter de fornecedor exclusivo do serviço a ser prestado. Uma vez demonstrada a exclusividade do fornecedor dos serviços a serem contratados, a exigência legal para a contratação direta através de inexigibilidade se mostra satisfeita.

Quanto ao preço, este se encontra devidamente comprovado através das notas fiscais e contratos juntados que confirmam estar o valor dentro dos patamares de contratação direta da artista Matheus Moraes.

Da Minuta do Contrato

Na relação jurídica contratual administrativa, teremos de um lado a Administração Pública na qualidade de contratante e de outro lado estará o particular que poderá ser pessoa física ou jurídica que firma o ajuste.

O art. 22, inciso XXVII da Constituição da República do Brasil estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas ou indiretas obedecendo o art. 37, inciso XXI da CF, e ainda para as empresas públicas e sociedades de economia mista os termos do art. 173, primeiro parágrafo, inciso III.

Página 2 de 4



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Percebe-se que a referida norma constitucional tem eficácia limitada e foi regulamentada pela Lei 8.666/1993 que estabelece normas gerais para os entes políticos, bem como normas específicas apenas para União e demais entes federais.

Os contratos administrativos possuem, ainda, a peculiaridade de conter cláusulas exorbitantes que regulam a possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato, o equilíbrio econômico e financeiro, a revisão de preços e tarifas, o impedimento de opor exceção de contrato não cumprido, o controle do contrato e a aplicação de penalidades contratuais pela Administração, dentre outras prerrogativas de interesse público.

No presente caso, o contrato a ser firmado entre o município através da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude e a empresa MM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME deve contemplar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações. Na presente minuta do contrato em análise, observa-se que estão presentes as cláusulas necessárias a todos os contratos administrativos, constantes no Art. 55 da Lei 8.666/93 e, portanto, estando a referida minuta contratual atendendo aos ditames legais, não encontrando esta assessoria óbice para a formalização contratual nos seus termos, salvo melhor juízo.

Conclusão

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à discrecionalidade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, "é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência

Página 3 de 4



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



Não de culpa ou erro grosseiro". Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Acrescenta-se que *"a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94"*, sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, concebe esta assessoria jurídica pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 027/2023 bem como que na minuta contratual anexa ao termo de referência estão presentes as cláusulas necessárias aos contratos firmados com a administração pública em conformidade com a legislação pertinente, não encontrando esta assessoria óbice para a formalização contratual nos seus termos, salvo melhor juízo.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 31 de julho de 2023.

MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB-PE 12.737



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

São Lourenço da Mata- PE, 31 de julho de 2023

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PARA: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

Remeto o presente para as providências de praxe, considerando os elementos integrantes nos autos. Trata-se do **Processo nº 078/2023, Inexigibilidade nº 027/2023**, que tem como objeto a Contratação do artista **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA DE AGOSTO 2023**, deste Município de São Lourenço da Mata - PE.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Luana Salvador de Lemos

Luana Salvador de Lemos

Matrícula: 988159

CPL



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 078/2023.
INEXIGIBILIDADE nº 027/2023.

Objeto: Contratação de show do **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA DE AGOSTO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Respaldado no inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico deste município, anexo aos autos, para contratação da empresa **MM PRODUCOES**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.868.762/0001-47, objetivando a contratação de artista **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA DE AGOSTO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no jornal destinado a divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 31 de julho de 2023.

Adalberto Epaminondas Leopoldino
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes, lazer e juventude.
(Documento assinado eletronicamente)

05 - INEXIGIBILIDADE 027.2023 - RATIFICACAO.pdf

Código do documento: Q9PF-63QW-GA38-SC6R

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/Q9PF-63QW-GA38-SC6R>

Ou digite o código: Q9PF-63QW-GA38-SC6R

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:**ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**

a*****to@slm.pe.gov.br

Contratante

ADALBERTO S. LEOPOLDO

Registro de Eventos

01/08/2023 13:10

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 718.***.***-**.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 45.239.15.154. Localização: Cidade: São Lourenço da Mata, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

*A.E.L.*

Hash do documento original: df06a28fd0219c21c9ccec2aac6b0267

Hash do documento assinado: e5dad1d3fe29f2564bce461226437f9f

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PROCESSO Nº 078/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023 - RATIFICAÇÃO



RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 027/2023 - Processo nº 078/2023. CPL. Objeto: Contratação de show do artista MATHEUS MORAES, para apresentação no dia 09 de agosto de 2023, por ocasião da FESTA AGOSTO 2023, neste Município de São Lourenço da Mata – PE. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: MM PRODUCOES, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.868.762/0001-47. Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2023.

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPODINO.
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:F5D39EBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/08/2023. Edição 3396
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PROCESSO Nº 078/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023
CONTRATO Nº 187/2023

Contrato de locação de Serviços Artísticos que
entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA - PE** e a **MM PRODUÇÕES**.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, como outorgante contratante, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n - Centro - São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, o Sr. **ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.316.734-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **MM PRODUÇÕES**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 22.868.762/0001-47, com sede à Av. Boa Viagem, nº 3650, apt. **MM PRODUÇÕES 401**, Bairro: Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-001, e-mail: cesar.maurilio@vlm.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CÉSAR MAURÍLIO MELO PIMENTEL**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5211360 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF nº 025.751.794-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o sentido do Processo n.º 078/2023, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente possui como objeto a Contratação de show da artista **MATHEUS MORAES**, para apresentação no dia **09 de agosto de 2023**, por ocasião da **FESTA AGOSTO 2023**, neste Município de São Lourenço da Mata - PE.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento nas disposições contidas no inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data da assinatura do presente, por um período de até 03 (três meses), podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Por (01) uma apresentação com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos) da artista **MATHEUS MORAES**, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento da apresentação será

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta-corrente.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O regime ora contratado é o de execução indireta por valor global.

4.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste contrato correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente:

Unidade: 02.12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude

Funcional: 1339202472.242 - Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

Elemento de despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.

5.2. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

5.2.1. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

5.2.2. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal,



ficando o Município de São Lourenço da Mata - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;

5.2.3. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);

5.2.4. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.6. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata - PE durante a execução do Contrato;

5.2.7. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

5.2.8. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

5.2.9. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;

6.2. Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;

6.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

6.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

6.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



6.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata – PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais implicará de multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contratado assume integral responsabilidade pelas perdas e danos, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, causados à Contratante ou a Terceiros na realização da apresentação, salários, contribuições previdenciárias e sociais, decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura apareça, inerentes aos seus colaboradores, prepostos e equipe, desobrigando ainda à Contratante de qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Contratante poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem que assista ao Contratado o direito de qualquer indenização na hipótese do mesmo vir a desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.1. ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da Contratante;

9.1.2. executar a apresentação em desacordo com o pré-estabelecido pela Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

10.2. Caberá ao gestor do contrato:

10.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;

10.2.2. Executar de forma mais econômica;



10.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

10.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.3. Caberá ao fiscal do contrato:

10.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

10.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

10.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

10.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

10.3.8. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.3.9. comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

10.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

10.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

10.5. A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Nilberto Lourenço de Aquino, Matrícula nº 478195**, denominado fiscal do contrato.

10.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Bruno Veloso Nunes Siqueira, Matrícula nº 978654**, denominado fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



11.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e de nº 9.648/98, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Cidade de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata, 02 de agosto de 2023. (Documento assinado eletronicamente).

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO
SEC. DE CULTURA, ESP., TURISMO E JUVENTUDE
P/CONTRATANTE

MM Produções
César Maurílio Melo Pimentel
P/ CONTRATADA



06 - INEXI. 027.2023 - C. 187.2023 - MATHEUS MORAES.pdf

Código do documento: ERKU-FPLH-T768-HVPQ

**Autenticação Eletrônica**Valide em <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/ERKU-FPLH-T768-HVPQ>

Ou digite o código: ERKU-FPLH-T768-HVPQ

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas:

Eletrônica

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

a*****to@slm.pe.gov.br

Contratada

ADALBERTO S. LEOPOLDO



Eletrônica

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

v*****22@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

BRUNO V. N. SIQUEIRA



Eletrônica

NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

n*****co@gmail.com

Servidor(a) Público(a)

NILBERTO L. D. AQUINO



Digital

(DEMO) Cesar Maurilio Melo Pimentel

c*****jo@vlm.com.br



efcaz CLM

Registro de Eventos

03/08/2023 12:51

ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO

Assinou como Contratada. Documento: CPF - 718.***.***-**.

Data Nascimento: 22/12/1971. Email: a*****to@slm.pe.gov.br. IP: 187.19.212.83. Localização: Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba.

RUBRICA

A.E.L.

03/08/2023 15:41

BRUNO VELOSO NUNES SIQUEIRA

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 707.***.***-**.

Data Nascimento: 20/03/2001. Email: v*****22@gmail.com. IP: 189.40.101.101. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA

B.V.N.S.

04/08/2023 10:38

NILBERTO LOURENÇO DE AQUINO

Código Documento: ERKU-FPLH-T768-HVPQ. Para confirmar as assinaturas acesse <https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/ERKU-FPLH-T768-HVPQ>. Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinou como Servidor(a) Público(a). Documento: CPF - 448.***.***-**.

Data Nascimento: 23/06/1965. Email: n*****co@gmail.com. IP: 177.173.232.171. Localização: Cidade: Recife, Estado: Pernambuco.

RUBRICA



N.L.D.A.

04/08/2023 14:16

(DEMO) Cesar Maurilio Melo Pimentel

Documento: CPF - 025.***.***-40.

Email: c*****io@vlm.com.br.

Hash do documento original: 0ba32355dfec0cc9a2eafff3a16d74a9

Hash do documento assinado: 60ba2610d869e6031b5a5b0e4f364754